SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO EM PERSPECTIVA: AS CONTRADIÇÕES DO PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO”

SOCIAL RIGHT TO EDUCATION IN PERSPECTIVE: THE PROJECT CONTRADICTIONS "SCHOOL WITHOUT PARTY"

Erik Andre Silva Rozario
João Batista Moreira Pinto

Resumo

A Constituição de 1988, por meio da positivação do direito social à educação, reconheceu a precedente necessidade de tutela de direitos desta magnitude. Porém, a ausência de uma definição específica e detalhada e que torne seu conteúdo substancial verdadeiramente inteligível, possibilita a formação de diversas interpretações atinentes a sua efetividade nos diversos contextos sociais brasileiros. Diante disso, a presente pesquisa se propõe à análise da interpretação fundada nos ideais do movimento denominado “Escola sem Partido”, a fim de compreender os desdobramentos decorrentes de sua aplicação nas bases e diretrizes da educação nacional.

Palavras-chave: Direito à educação, Escola sem partido, Constituição de 1988

Abstract/Resumen/Résumé

The 1988 Constitution, through positivation the social right to education, recognized the previous need for protection of rights of this magnitude. However, the absence of a specific and detailed definition and to make your truly intelligible substantial content, enables the formation of different interpretations relating to its effectiveness in several Brazilian social contexts. Thus, this research aims to analyze the interpretation founded on the ideals of the movement called "School without party" in order to understand the consequences of their application on the basis and guidelines for national education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, School without party, 1988 constitution

1. Considerações iniciais

A constituição de 1988 representou um movimento jurídico de valorização do ser humano enquanto finalidade última de todo o ordenamento jurídico.Os direitos e garantias constitucionalmente assegurados tornaram-se um instrumento de emancipação social, pois, por meio deles, instaurou-se um movimento de reconsideração de toda a estrutura jurídica existente a fim de torná-los verdadeiramente tangíveis em vários setores da sociedade. Um exemplo claro disso está no reconhecimento necessidade de constitucionalização dos direitos sociais e de sua real aplicabilidade jurídica. Neste diapasão tem-se a previsão do direito a educação no rol de direitos constitucionalmente assegurados com direito social dever do Estado, família e sociedade. A grande questão que se coloca em torno da esfera qualitativa desse direito e de sua efetividadenos diversos contextos sociais.

Em decorrência disso, no ano de 2015 entrou em discursão na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 867 /2015, de autoria do deputado Izalci Lucas Ferreira, que, em síntese, estabelece a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do programa "Escola Sem Partido". Essa iniciativa representa um dos exemplos da dificuldade dos interpretes do direito na compreensão da axiologia decorrente da educação resguardada na Constituição, de modo a definir a real vontade do Poder Constituinte.

Dessa forma, o problema objeto da investigação científica proposta éanalisar se as concepções do movimento "Escola Sem Partido" significariam o retrocesso social à conquista de um ensino escolar plural e ideologicamente democrático, contemporaneamente conquistado. Neste aspecto, pretende-se observar as repercussões, dentro do texto constitucional vigente, do direito à educação, garantido dentro do rol dos direitos sociais. Além disso, verificar a plausibilidade de alguns dos discursos relativos ao movimento ideológico que fundamentou o trabalho da esfera legislativa federal, principalmente em relação aos debates imprimidos em decorrência do Projeto de lei nº 867/2015 denominado "Escola Sem Partido". Por fim, pretende-se examinar a eficácia da potencial aplicabilidade das normas que constituem a proposta no atual cenário educacional existente na sociedade brasileira.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de

Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Mediante acomplexidade do tema, o trabalho se propõe também a verificar a possibilidade de ponderação, dentro das politicas de educação nacional, dos interesses em questão a fim de alcançar um conceito razoável acerca da concretude do direito a educação refletida no ordenamento jurídico brasileiro.

2. A dialética do projeto "Escola sem Partido" no âmbito do direito social à educação

O vocábulo educação, do latim "*educere", "educare"*, mantém íntima relação com as ideias de criar, nutrir, cultivar, amamentar, alimentar, associadas a uma concepção de orientar, guiar, conduzir coercitivamente par fora. Partindo deste pressuposto e, considerando um estudo etimológico do termo, tem-se a conclusão que da literalidade da expressão uma noção elementar da existência de uma cadeia procedimental objetivada a obtenção de uma finalidade específica. (MESQUITA, SAMPAIO, SANTOS, 2002).

Neste diapasão, é possível compreender o estopim inspiração que levara ao Poder Constituinte, desde 1824 até 1988, a positivar no ordenamento jurídico brasileiro previsões acerca do direito à educação que, mesmo recebendo variações decorrentes do contexto histórico existente, resguardou sua essência no tocante a legitimidade em receber tratamento jurídico de elevada importância. O Direito Constitucional brasileiro em toda sua história demonstrou, por meio da elaboração dos textos constitucionais, a elevada preocupação em aspectos garantísticos com a necessidade social de contemplação de direitos dessa magnitude no corpo das legislações pátrias. Entretanto, considerando o contexto histórico que circundou a promulgação da Constituição de 1988, é possível afirmar que os direitos sociais e, particularmente, o direito à educação foram agraciados com um tratamento jurídico diferenciado em decorrência das discussões que culminaram em uma mudança na perspectiva do direito na reafirmação do antropocentrismo e na valorização da dignidade da pessoa humana, bruscamente violada por meio das barbáries no período das grandes Guerras Mundiais.

Considerando as mudanças introduzidas no Direito Internacional, principalmente naquelas que originaram as legislações envolvendo os direitos sociais, econômicos e culturais, a Carta Magna de 1988 fez alusão ao direito à educação em diversas situações ao longo de seu texto. É de se ressaltar, porém, que, ao tratá-lo dentro do rol de direitos sociais do art. 6° e delimitar seu objeto dentro dos arts. 205 e

seguintes, o legislador o elevou ao patamar de garantia fundamental do homem a ser efetivada pelo Estado, família e toda a sociedade. Dessa forma, essa previsão constitucional fundamentou a elaboração das legislações infraconstitucionais, como as que disciplinam o plano nacional de educação e as diretrizes básicas da educação nacional, responsáveis por regulamentar a educação, enquanto direito constitucionalmente assegurado, a fim de efetivá-lo nos mais diversos contextos sociais.

Dentro desse contexto, todavia, há de se ressaltar algumas movimentações no âmbito da atividade legislativa que atualmente demonstraram relevante distonia entre o direito à educação constitucionalmente assegurada e aquele infraconstitucionalmente regulamentado. Isso porque, nos anos de 2015 e 2016 foram propostos na Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente, os projetos e lei n°867/2015 e n°193/2016 que, em síntese estabeleciam modificações nas diretrizes e bases da educação nacional a fim de introduzir as ideologias advindas do movimento denominado "Escola sem Partido". Partindo do pressuposto que os ambientes escolares brasileiros convivem com uma atuação docente e obras didáticas que impõem aos discentes que convivem nestes ambientes grave doutrinação política e ideológica previamente determinada pelos profissionais no exercício de suas funções. Dessa forma, o objetivo da iniciativa legislativa seria a garantia de uma neutralidade política, ideologia, religiosa de forma que dentro do ambiente escolar. Nos dizeres do art. n°5 tem-se:

> Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor:
>
> I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
> II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
> III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
> IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
> V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
> VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula. (FERREIRA, 2015)

O que se percebe a partir da leitura do artigo é uma nítida incongruência com alguns direitos constitucionalmente protegidos. Isso porque, a Constituição de 1988 assegura a todos os brasileiros, precipuamente, o direito à liberdade de expressão que inclui a possibilidade de difusão do pluralismo ideológico e de concepções pedagógicas. Assim, torna-se demasiadamente dispendiosa a premissa de que o professor, no exercício de sua profissão, seja submetido á limitação de suas liberdades pessoais quanto à forma de conduzir suas aulas atendendo as necessidades e peculiaridades do contexto social e histórico em que está inserido. Abordar diversas temáticas no exercício da cátedra sem a possibilidade de proferir uma contextualização que, de forma simplória, apenas alude a fatos históricos presentes na realidade humana não significa incutir determinada ideologia da indignação. Ademais, o homem, em toda a sua história, se demonstrou um ser essencialmente tendencioso e naturalmente dotado de sentimentos e emoções que contribuem determinantemente em suas escolhas a partir de fatores externos advindos do ambiente vivido.

É importante ressaltar ainda, que, na relação intersubjetiva entre discente e docente não há que se falar em hierarquização. O atual cenário estudantil brasileiro mitiga a comparação da figura do educando com a de um ser vulnerável e frágil na dialógica de aluno-professor. A globalização e fluxo contínuo de informações palpáveis com maior facilidade por qualquer público da sociedade são indícios do rompimento com lógica da "educação bancária", duramente criticada pelo estudioso Paulo Freire. Na visão do autor, a estrutura pedagógica não pode ser vislumbrada como um processo de transmissão cognitiva em que os papeis de docente e discente já estejam previamente estabelecidos, respectivamente, como detentores do conhecimento e meros depositários deste. A relação educador/educando não pode se resumir a um procedimento narrativo constante em que a tarefa precípua é transmitir a maior quantidade de informação sobre determinado assunto a fim que os alunos memorizem e reproduzam eximiamente, como forma de demonstração da eficácia do método (FREIRE, 2014).

No processo de construção cognitiva, entretanto, ambos ingressam em uma dinâmica de mútua interação de caráter cientifico, sócio-histórico, ideológico e axiológico, de forma que as experiências vividas contribuam para a evolução dos saberes dos sujeitos da relação. Ademais, as diferenças existentes entre os alunos e professores não significam que estão impedidos de desenvolver um ambiente acadêmico propicio ao desenvolvimento do conhecimento. Isso porque, o reconhecimento das diferenças é de fundamental importância na construção do diálogo de múltiplas vozes

ativas intermediadas pela pessoa do educador. Dessa forma, as pré-concepções, os contextos sociais, os saberes solidificados pelos alunos são partes fundamentais na pedagogia desenvolvida no ambiente estudantil, pois parte do pressuposto da figura do discente do século XXI como ser pensante, crítico, intelectualmente emancipado, autônomo e capacitado a contribuir com o desenvolvimento de uma academia critica e emancipatória.

Diante disso, o projeto de lei inspirado no movimento "Escola Sem Partido" apresenta uma leitura destorcida da legitima educação garantida no texto constitucional vigente nos tempos atuais. Uma pedagogia pautada em neutralidade ideológica, limitações a liberdade de expressão, principalmente no tocante á liberdade no exercício de uma cátedra critica pautada na difusão das mais diversas concepções pedagógicas não parece refletir os ideais de um Estado Democrático de Direito contemporâneo. Tal cenário torna-se evidenciado em um trecho da canção "*Another Brick in the Wall*", da banda de rock *Pink Floyd* (1979), veiculada em seu álbum "*The Wall*".

> Nós não precisamos de nenhuma educação
> Nós não precisamos de nenhuma lavagem cerebral
> De nenhum humor negro na sala de aula
> Professores, deixem as crianças em paz
> Ei! Professor! Deixe as crianças em paz!
> Em suma, é apenas mais um tijolo no muro
> Em suma, você é apenas mais um tijolo no muro.[1]

Isto posto, é importante ressaltar que, a problemática que se estabelece no âmbito jurídico, perpassa pela reavaliação das propostas legislativas que adentram no campo da efetividade de direitos e garantias constitucionais. À vista disso, torna-se necessário um esforço interpretativo a fim de compreender a razão finalística que inspirou o Poder Constituinte no processo de elaboração da Carta Magna, principalmente no tratamento dado a essa esfera de direitos atinentes ao homem. Não obstante, o que se apresenta, todavia, prevalecente na atualidade quanto aos aspectos interpretativos desta gama de direitos circunda os ideais relacionados a construção de um direito à educação pautado no pluralismo, na critica preponderante na lógica cognitiva, na consideração do contexto social como fator determinante e, principalmente, na valorização do diálogo ativo na relação educador e educando de forma

[1] No original: "We don't need no education/ We don't need no thought control/ No dark sarcasm in the classroom/ Teachers leave them kids alone/ Hey! Teachers! Leave them kids alone! / All in all it's just another brick in the wall/ All in all you're just another brick in the wall.

que, partindo-se da colisão de ideias contrapostas, transcorra a constituição de um conhecimento cientifico legitimo e verdadeiro. A partir daí, os valores sociais legitimados pelo ordenamento jurídico receberão os contornos compatíveis com um Estado Democrático de Direito orientado pelo principio da Dignidade da Pessoa Humana.

3. Considerações finais

A Constituição de 1988 instaurou, no Estado Brasileiro, uma radical mudança na perspectiva quanto à concepção do fenômeno jurídico aplicável dentro do contexto social. Rompendo com os paradigmas que motivavam o acanhamento de todas as legislações anteriores, o Poder Constituinte elaborou um texto constitucional englobando os anseios de brasileiros esperançosos quanto à construção de uma federação guiada pelo principio da dignidade da pessoa humana e atinente à necessidade de se garantir direitos fundamentais aos sujeitos, enquanto razão última de todo um ordenamento jurídico.

Dessa forma, o direito à educação, garantido no texto constitucional e regulamentado pela legislação infraconstitucional, é um dos reflexos da transformação da perspectiva do Estado para um modelo interventor e legitimamente atuante no seio social. Todavia, o que se rechaça no atual estágio é a ideia de um Estado que, ao exercer sua função precípua, extrapole a esfera de um garantismo legitimo de sorte a adentrar no campo de interpretações deturpadas acerca da efetivação de direitos previstos no ordenamento jurídico.

Assim, o legislador, ao promover a propositura de um projeto de lei que se baseia na limitação de garantias constitucionalmente garantidas, demonstra relevante insensibilidade quanto aos valores que inspiraram o Poder Constituinte. Isso porque, a pesar da inegável legitimidade do movimento “Escola sem Partido”, enquanto fruto da verdadeira democracia, os ideais advindos da iniciativa revelam certa distonia no que diz respeito à concepção de uma educação compatível com o Estado Democrático de Direito. Diferentemente daquilo que fora proposto, o Estado brasileiro necessita de uma educação pautada no pluralismo de ideias, em um ensino libertador e emancipador, na difusão da crítica e dos discursos que demonstram elevada inquietude com a realidade social e, principalmente, com a valorização dos sujeitos enquanto seres pensantes e ativos no processo de construção do conhecimento.

Neste diapasão, propõe-se a reavaliação dos trabalhos legislativos da atualidade, principalmente aqueles atinentes a regulamentação de direitos sociais, de forma que os projetos de lei propostos atendam as legitimas expectativas e se demonstrem compatíveis com os valores consolidados no ordenamento jurídico após muitos séculos de lutas em prol do seu reconhecimento e tutela por parte do Estado.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> acesso em: 25 de maio de 2016.

FERREIRA, Izalci Lucas (2015). *Projeto de Lei nº 867, de 2015. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".* Recuperado a partir de <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 57ª. Ed. Rio de Janeiro:Guerra&Paz, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MALISKA, Marcos Augusto. *O direito à educação e a constituição*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MALTA, Magno Pereira (2016). *Projeto de Lei nº 193 de 2016. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola sem Partido".* Recuperado a partir de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>.

MESQUITA, P., SAMPAIO, C.M.A., & SANTOS M.do S.dos(2002). *Do conceito de educação á educação no neoliberalismo*. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 3, n.7, p. 165-178.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesisenderecho: pautas metodológicas y técnicas para elestudiante o investigador delderecho*. Madrid: Civitas, 1985.